

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 030/2023

Projeto de Lei Ordinária n.º 06/2023.

Autoria: Poder Legislativo.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais em grandes centros

comerciais e repartições públicas no Município de Pindamonhangaba.

Senhor Presidente:

I - Relatório:

Trata-se de consulta a projeto de lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nas respectivas entradas de grandes centros comerciais como shopping centers, sala de cinema, teatro e repartições públicas no Município de Pindamonhangaba.

É a síntese do projeto.

II - Análise Jurídica:

O TJ/SP já apreciou lei similar e reconheceu sua constitucionalidade por se tratar de matéria de interesse local:

Direta de Inconstitucionalidade nº 2190259-54.2019.8.26.0000

Autor: Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas No Estado de São Paulo Seecesp

Réus: Prefeito do Município de Limeira e Presidente da Câmara Municipal de Limeira

Comarca: São Paulo

Voto nº 52.655

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. <u>LEI Nº 4.850/2011 DO</u> <u>MUNICÍPIO DE LIMEIRA EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÃO DE DETECTORES</u> <u>DE METAIS EM PORTAS DE ACESSO A SALAS DE CINEMA, SALAS DE</u> TEATRO, SALAS DE ESPETÁCULOS, BOATES E CASAS NOTURNAS. LEI IMPUGNADA QUE ADOTA MEDIDA CONCRETA VISANDO **PROMOVER** DIREITO SEGURANÇA PÚBLICA FREQUENTADORES EM ESTABELECIMENTOS DE DIVERSÕES E DE ESPETÁCULOS. <u>PRESENÇA DE INTERESSE LOCAL DO MUNICÍPIO DE</u> <u>LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA RECONHECIDA NO STF À LUZ DO ART.</u> <u>30, INCISO I. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</u>, AO REFORMAR ACÓRDÃO ÓRGÃO **ESPECIAL** RECURSO EXTRAORDINÁRIO. <u>OBSERVÂNCIA</u> DOS <u>PRINCÍPIOS</u> **RAZOABILIDADE**





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

PROPORCIONALIDADE. AÇÃO IMPROCEDENTE, REVOGADA A LIMINAR.

III - Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, não vislumbramos impedimento

à aprovação.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário

da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

Carolina Amariz Menezes
Assistente Jurídico
OAB/SP n.º 184.299

